



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: Nº 074/2016
Pregão Nº 048/2016
Registro de Preços Nº 028/2016

Validade: 12(doze) meses

A Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 048/2016 – Registro de Preços 028/2016, resolve registrar o preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Rodeiro, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos constantes nesta ata da seguinte empresa, doravante denominada fornecedora:

EMPRESA, Claro S.A, sediada a Rua Flórida, 1970, Cidade Moções, São Paulo – SP inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47 e Inscrição Estadual 114.814.878.119, neste ato representada por NAIARA BONFIM DE SANTANA - Brasileira, Solteira, gerente executiva de contas, portadora de carteira de identidade RG nº 07488868-42 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.649.045-43 residente e domiciliada em Salvador/BA e ANDRÉIA UZEDA ANDRADE GUERRA – Brasileira, Casada, gerente executiva de contas, portadora de carteira de identidade RG nº 663359732 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 777.978.335-91 residente e domiciliada em Salvador/BA, doravante denominada simplesmente EMPRESA

Tendo em vista que a EMPRESA foi vencedora, PREGÃO 048/2016– PROCESSO 074/2016, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 11 de Janeiro de 2017, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela lei federal nº. 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, assim como a Lei 9472/1997 – Lei Geral das Telecomunicações, suas alterações posteriores e demais pertinentes lei e normas, especialmente as normas regulamentares expedidas pela ANATEL, tem entre si, justo e avançado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

1- OBJETO

1.1 – contratação de empresa autorizada/ concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (vc1) e nacional (vc2, vc3), com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos por comodato,



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

com fornecimento de 60 (sessenta) chips, para tráfego de voz, neste município, por um período de 12(doze) meses.

1.1.1 - O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pela PREFEITURA, com o envio dos equipamentos defeituosos à Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, na cidade de Rodeiro, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.

1.1.2-A CONTRATADA deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem;

1.2-A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, **SMP** - Serviço Móvel Pessoal, no mínimo em rede GSM 3G.

1.3-Da prestação do SMP- Serviço Móvel Pessoal

1.3.1-O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, aplicável ao **SMP** - Serviço Móvel Pessoal.

1.3.2-O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a **CONTRATADA** oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela **ANATEL**.

1.3.3-O serviço deve ser ofertado pela **CONTRATADA** em condições semelhantes àquelas por ela já oferecido, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades mínimas previstas no edital e neste contrato, em condições normais de operação.

1.3.4-Caso a **CONTRATADA** venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

1.3.5-O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do - **SMP** - Serviço Móvel Pessoal no perímetro urbano da sede do município.

1.3.6-Todos os acessos, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, deverão ser disponibilizados com os mesmos números hoje em uso pela PREFEITURA, ou seja, será exercido o direito ao serviço da “**PORTABILIDADE**”.

1.4-A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos e acessos *chips*.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

1.5-A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da PREFEITURA, para reposição dos *chips* em caso de defeito.

1.6-O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pela PREFEITURA, com o envio dos equipamentos defeituosos à Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, na cidade de Rodeiro, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.

1.6.1-A CONTRATADA deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem defeitos;

1.7-Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o edital e todos os anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada na sessão do referido pregão.

2-SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente prestar os seguintes serviços:

- a) **Identificação de chamadas** – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;
- b) **Caixa postal** – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;
- c) A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura ou serviço de *roaming*;
- d) Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.
- e) **VC¹** - Ligações locais feitas para acessos fixos da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;
- f) **VC²** - Ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD;
- g) **VC³** - Ligações feitas para acessos móveis de outras operadoras, de mesmo DDD;
- h) **AD** - Adicional de Deslocamento – Tarifa fixa cobrada pela realização e recebimento de chamadas quando fora da área de habilitação do acesso. É aplicada a cada comunicação destinada ao acesso ou por ele originada quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

k) No caso de modernização tecnológica, a PREFEITURA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições deste edital, conforme previsto no Art. 65, § I, inciso "a" da lei 8.666/93.

2.1 - Serviços de Monitoramento e Gestão de Contratos e Consumo – GESTÃO VIA WEB

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de Web Browser padrão de mercado, acesso a uma solução via Internet ou outro meio eletrônico que permita visualização e gerenciamento de acessos e faturas pelo gestor do contrato;

b) O gestor do contrato da estação móvel deverá possuir autorização para bloqueio nos casos de roubo, furto ou perda, reclamações e pedidos de reparos relativos aos mini-modens e linhas;

c) A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá também possibilitar a PREFEITURA efetuar a gestão dos seus acessos para gerenciamento via Internet, call Center, consultor ou outro meio digital, com os seguintes conteúdos:

- 1 realizar ligações intragrupo,
- 2 realizar ligações locais,
- 3 realizar ligações interurbanas nacionais,
- 4 realizar ligações interurbanas internacionais,
- 5 realizar ou receber ligações em *Roaming*,
- 6 receber ligações a cobrar,
- 7 ativação da caixa postal,
- 8 bloquear ou liberar ligações para números específicos,
- 9 acesso diferenciado para alteração de senha;

d) Exportação de Dados: Download dos dados em txt para o Excel:

- 1) Facilitar o gerenciamento através do *download* das informações de sua conta no programa Excel, permitindo que se verifique todo o detalhamento de sua conta e as informações de consumo de cada linha/usuário;
- 2) Verificar como está sendo o consumo entre os usuários;
- 3) O download da conta em Excel deverá possibilitar a PREFEITURA identificar o consumo de cada linha e realizar a cobrança dos gastos de consumo de cada um de seus funcionários.

e) A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução via Internet 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

f) **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos gestores do contrato na **PREFEITURA**, via Internet, a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP.

g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via “call center”.

h) A **CONTRATADA** deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito da **PREFEITURA**, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas.

i) Os casos que demandarem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.

j) Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo motivo de força maior ou calamidade pública, independentemente da vontade da empresa contratada, devidamente justificado.

3-PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA**, em até 05 dias úteis após a apresentação, os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura, respeitados os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assinatura Mensal	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	Tarifa Zero Intra Grupo	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
3	Modulo Gestor Online	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00
4	Serviço de dados Smartphone ilimitado 3G	5	R\$ 29,90	R\$ 149,50	R\$ 1.794,00
5	Faixa de Tarifação				
6	VC1 Intra-REDE	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
7	VC1 para Outras	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
8	VC1 para Fixo	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
9	VC2 Intra-REDE	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00	R\$ 252,00
10	VC2 para Outras	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
11	VC2 para Fixo	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00	R\$ 612,00
12	VC3 Intra-REDE	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00	R\$ 252,00
13	VC3 para Outras	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
14	VC3 para Fixo	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00	R\$ 612,00
15	Aparelhos em Comodato	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Chips	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total				R\$ 34.002,00



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

3.2-A contratada deverá encaminhar a PREFEITURA, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao envio, para validação do pagamento.

3.3-Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela PREFEITURA do documento corrigido.

3.4-Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

3.5-O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

3.6-Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

3.7-Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.

3.8-Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

3.9-Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de boleto bancário ou fatura emitida com código de barras, depósito em conta corrente da contratada, ou outra forma considerada legalmente válida pela PREFEITURA.

3.10-As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

3.11-Não será permitida a cobrança de valores por recebimento de ligações dentro do Estado de Minas Gerais.

4-DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1-De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº. 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

4.2- Será incumbência da contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser analisado e aprovado pela PREFEITURA, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X”, se aplicável.

4.3- Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a contratada, de igual modo, obrigada a repassá-la a PREFEITURA.

5-VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1- O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 34.002,00 (Trinta e Quatro Mil e Dois Reais)**. Os recursos para custear as despesas dele decorrentes estão previstos na conta orçamentária, para o exercício de 2017, e nas contas correspondentes para os exercícios seguintes.

6-PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termos aditivos.

7- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, podendo ser subcontratado, especialmente aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da PREFEITURA, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.2- Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas ou expressamente autorizadas pela PREFEITURA.

7.3- Será designado pela PREFEITURA um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a FISCALIZAÇÃO e dará a aceitação da execução dos serviços.

7.4- Quaisquer serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da PREFEITURA.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1- A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, consoantes às responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.2-Apresentar as informações e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação.

8.3-A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

8.4-Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.5-Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

8.6-Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

8.7-A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a PREFEITURA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

8.8-Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

8.9-Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a PREFEITURA, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.

8.10-Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação da PREFEITURA, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução.

8.11-Para o serviço de **SMP**, a empresa contratada deverá fornecer a PREFEITURA a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD ou **em outro meio eletrônico**, além da fatura em papel que deverá ser emitida obrigatoriamente, e deverá permitir, em cada caso:

8.11.1-A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.11.2-A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;

8.11.3-Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o tipo de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

8.11.4-A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, para validação do pagamento.

8.11.5-Conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção de serviço por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA, conforme regulamentação da ANATEL. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme regulamentação da ANATEL.

8.11.6-Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

8.11.7-Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de RODEIRO;

8.11.8-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar as diretos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulação da ANATEL;

8.11.9-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

8.11.10-Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.11.11-Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura as, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

8.11.12-Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à sua ordem e às normas disciplinares da Prefeitura.

9-OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constituem obrigações da PREFEITURA:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

9.1-Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.2-Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9.3-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela contratante, não devem ser interrompidas;

9.4-Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.5-Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrário;

9.6-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.7-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;

9.8-Tornar disponível os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9.9-Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços;

9.10-Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.11-Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos aparelhos cedidos em comodato.

10-VEDAÇÕES

10.1-É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, exceto as tarifas das ligações VC2 e VC3.

11-INADIMPLEMENTO

11.1-Serão considerados inadimplentes:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;
- b) A **PREFEITURA** se, por motivos alheios à contratada, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- c) A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

12-PENALIDADES

12-1-Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa calculada na forma dos subitens abaixo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12-2-Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas, a **PREFEITURA** poderá cobrar da **CONTRATADA** a multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no subitem 13.3 desta cláusula.

12-3-Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato.

12.4-O valor das multas cobradas pela **PREFEITURA** poderá ser compensado por ocasião dos pagamentos das faturas devidas à **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa.

13-RESCISÃO

13.1-O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 60 (sessenta) dias de



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da PREFEITURA.

c) Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos custos de desmobilização comprovadamente existentes.

14-DISPOSIÇÃO GERAIS

14.1-Para fins de compreensão das expressões técnicas e siglas empregadas neste Pregão, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) **SMP:** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007);
- b) **Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- c) **Serviço de Telecomunicações:** Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- d) **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- e) **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- f) **Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- g) **Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- h) **Área Primária:** Área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo ou móvel chamado.
- i) **Área de Registro - AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- j) **Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;
- k) **Área de Tarifação - AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- l) **Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- m) **Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- n) **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- o) **Habilitação:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;
- p) **Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;
- q) **Roaming:** capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

15-FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ubá - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rodeiro, 11 de Janeiro de 2017

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

NAIARA BONFIM DE SANTANA
Claro S.A

ANDRÉIA UZEDA ANDRADE GUERRA
Claro S.A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

Contrato N° 34 A
Processo: N° 074/2016
Pregão N° 048/2016
Registro de Preços N° 028/2016

Contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de Rodeiro e Claro S.A, nos termos abaixo.

CONTRATANTE - A Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, considerando o julgamento do Pregão Presencial n° 0342014 – Registro de Preços 028/2016, resolve registrar o preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Rodeiro, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos constantes nesta ata da seguinte empresa, doravante denominada fornecedora:

CONTRATADA - Claro S.A, sediada a Rua Flórida, 1970, Cidade Moções, São Paulo – SP inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47 e Inscrição Estadual 114.814.878.119, neste ato representada por NAIARA BONFIM DE SANTANA - Brasileira, Solteira, gerente executiva de contas, portadora de carteira de identidade RG n° 07488868-42 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n° 009.649.045-43 residente e domiciliada em Salvador/BA e ANDRÉIA UZEDA ANDRADE GUERRA – Brasileira, Casada, gerente executiva de contas, portadora de carteira de identidade RG n° 663359732 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n° 777.978.335-91 residente e domiciliada em Salvador/BA, doravante denominada simplesmente EMPRESA

1- OBJETO

1.2 – contratação de empresa autorizada/ concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP e serviços de telefonia móvel celular - SMC, nas modalidades local (vc1) e nacional (vc2, vc3), com fornecimento de 60 (sessenta) aparelhos por comodato, com fornecimento de 60 (sessenta) chips, para tráfego de voz, neste município, por um período de 12(doze) meses.

1.2.1 - O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pela PREFEITURA, com o envio dos equipamentos defeituosos à Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, na cidade de Rodeiro, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

1.1.2- A CONTRATADA deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem;

1.2-A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, **SMP** - Serviço Móvel Pessoal, no mínimo em rede GSM 3G.

1.3-Da prestação do SMP- Serviço Móvel Pessoal

1.3.1-O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**, aplicável ao **SMP** - Serviço Móvel Pessoal.

1.3.2-O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a **CONTRATADA** oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela **ANATEL**.

1.3.3-O serviço deve ser ofertado pela **CONTRATADA** em condições semelhantes àquelas por ela já oferecido, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades mínimas previstas no edital e neste contrato, em condições normais de operação.

1.3.4-Caso a **CONTRATADA** venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

1.3.5-O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do - **SMP** - Serviço Móvel Pessoal no perímetro urbano da sede do município.

1.3.6-Todos os acessos, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, deverão ser disponibilizados com os mesmos números hoje em uso pela **PREFEITURA**, ou seja, será exercido o direito ao serviço da “**PORTABILIDADE**”.

1.4-A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para a entrega dos aparelhos e acessos *chips*.

1.5-A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da **PREFEITURA**, para reposição dos *chips* em caso de defeito.

1.6-O atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos deverá ser providenciado pela **PREFEITURA**, com o envio dos equipamentos defeituosos à Assistência Técnica Especializada, credenciada pela contratada, na cidade de Rodeiro, ou localidade mais próxima, para averiguar o defeito e, se for o caso, providenciar o reparo ou a substituição dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

1.6.1-A CONTRATADA deverá indicar para reparo ou substituição, as empresas credenciadas a dar assistência técnica nos aparelhos fornecidos em comodato, que apresentarem defeitos;

1.7-Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, o edital e todos os anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada na sessão do referido pregão.

2-SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente prestar os seguintes serviços:

a) Identificação de chamadas – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

b) Caixa postal – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;

c) A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura ou serviço de *roaming*;

d) Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.

e) VC¹ - Ligações locais feitas para acessos fixos da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

f) VC² - Ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD;

g) VC³ - Ligações feitas para acessos móveis de outras operadoras, de mesmo DDD;

h) AD - Adicional de Deslocamento – Tarifa fixa cobrada pela realização e recebimento de chamadas quando fora da área de habilitação do acesso. É aplicada a cada comunicação destinada ao acesso ou por ele originada quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;

i) No caso de modernização tecnológica, a **PREFEITURA** poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições deste edital, conforme previsto no Art. 65, § I, inciso "a" da lei 8.666/93.

2.1 - Serviços de Monitoramento e Gestão de Contratos e Consumo – GESTÃO VIA WEB

a)A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de Web Browser padrão de mercado, acesso a uma solução via Internet ou outro meio eletrônico que permita visualização e gerenciamento de acessos e faturas pelo gestor do contrato;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

b)O gestor do contrato da estação móvel deverá possuir autorização para bloqueio nos casos de roubo, furto ou perda, reclamações e pedidos de reparos relativos aos mini-modens e linhas;

c)A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá também possibilitar a PREFEITURA efetuar a gestão dos seus acessos para gerenciamento via Internet, call Center, consultor ou outro meio digital, com os seguintes conteúdos:

- 1- realizar ligações intragrupo,
- 2- realizar ligações locais,
- 3- realizar ligações interurbanas nacionais,
- 4- realizar ligações interurbanas internacionais,
- 5- realizar ou receber ligações em *Roaming*,
- 6- receber ligações a cobrar,
- 7- ativação da caixa postal,
- 8- bloquear ou liberar ligações para números específicos,
- 9- acesso diferenciado para alteração de senha;

d)Exportação de Dados: Download dos dados em txt para o Excel:

- 1- Facilitar o gerenciamento através do *download* das informações de sua conta no programa Excel, permitindo que se verifique todo o detalhamento de sua conta e as informações de consumo de cada linha/usuário;
- 2- Verificar como está sendo o consumo entre os usuários;
- 3- O download da conta em Excel deverá possibilitar a PREFEITURA identificar o consumo de cada linha e realizar a cobrança dos gastos de consumo de cada um de seus funcionários.

e)A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução via Internet 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

f)**CONTRATADA** deverá disponibilizar aos gestores do contrato na PREFEITURA, via Internet, a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP.

g)A **CONTRATADA** deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via “call center”.

h)A **CONTRATADA** deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito da PREFEITURA, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

i) Os casos que demandarem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.

j) Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo motivo de força maior ou calamidade pública, independentemente da vontade da empresa contratada, devidamente justificado.

3-PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA**, em até 05 dias úteis após a apresentação, os valores discriminados em nota Fiscal/Fatura, respeitados os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assinatura Mensal	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	Tarifa Zero Intra Grupo	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
3	Modulo Gestor Online	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00
4	Serviço de dados Smartphone ilimitado 3G	5	R\$ 29,90	R\$ 149,50	R\$ 1.794,00
5	Faixa de Tarifação				
6	VC1 Intra-REDE	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
7	VC1 para Outras	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
8	VC1 para Fixo	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
9	VC2 Intra-REDE	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00	R\$ 252,00
10	VC2 para Outras	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
11	VC2 para Fixo	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00	R\$ 612,00
12	VC3 Intra-REDE	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00	R\$ 252,00
13	VC3 para Outras	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
14	VC3 para Fixo	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00	R\$ 612,00
15	Aparelhos em Comodato	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Chips	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total					R\$ 34.002,00

3.2-A contratada deverá encaminhar a PREFEITURA, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao envio, para validação do pagamento.

3.3-Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela PREFEITURA do documento corrigido.

3.4-Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

3.5-O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA** facultará a PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo nos valores retidos.

3.6-Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

3.7-Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.

3.8-Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

3.9-Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de boleto bancário ou fatura emitida com código de barras, depósito em conta corrente da contratada, ou outra forma considerada legalmente válida pela PREFEITURA.

3.10-As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

3.11-Não será permitida a cobrança de valores por recebimento de ligações dentro do Estado de Minas Gerais.

4-DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1-De acordo com o inciso VII, do art. 19, da Lei nº. 9.472, de 1997, compete à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes.

4.2-Será incumbência da contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste anual, a ser analisado e aprovado pela PREFEITURA, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios, a saber: Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços Registrado na ANATEL, Ato ANATEL autorizando o reajuste do referido Plano e comprovação do Fator de Transferência “X”, se aplicável.

4.3-Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a contratada, de igual modo, obrigada a repassá-la a PREFEITURA.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

5-VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1-O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 34.002,00** (Trinta e Quatro Mil e Dois Reais). Os recursos para custear as despesas dele decorrentes estão previstos na conta orçamentária, para o exercício de 2017, e nas contas correspondentes para os exercícios seguintes.

6-PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1-O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termos aditivos.

7- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1-O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, podendo ser subcontratado, especialmente aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **PREFEITURA**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

7.2-Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas ou expressamente autorizadas pela **PREFEITURA**.

7.3-Será designado pela **PREFEITURA** um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a **FISCALIZAÇÃO** e dará a aceitação da execução dos serviços.

7.4-Quaisquer serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da **PREFEITURA**.

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1-A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, consoantes às responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados.

8.2-Apresentar as informações e prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através de um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da **FISCALIZAÇÃO** relativas a esta contratação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.3-A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

8.4-Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.5-Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

8.6-Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

8.7-A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a PREFEITURA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

8.8-Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

8.9-Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a PREFEITURA, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.

8.10-Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação da PREFEITURA, verificação com o objetivo de medir o desempenho dos troncos/canais quanto às perdas de chamadas, de forma que se possa estudar uma solução.

8.11-Para o serviço de **SMP**, a empresa contratada deverá fornecer a PREFEITURA a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, entregue em CD ou **em outro meio eletrônico**, além da fatura em papel que deverá ser emitida obrigatoriamente, e deverá permitir, em cada caso:

8.11.1-A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;

8.11.2-A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;

8.11.3-Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o tipo de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

8.11.4-A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, para validação do pagamento.

8.11.5-Conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATADA, na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção de serviço por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA, conforme regulamentação da ANATEL. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme regulamentação da ANATEL.

8.11.6-Reservar o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto deste contrato ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica;

8.11.7-Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de RODEIRO;

8.11.8-Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar as diretos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulação da ANATEL;

8.11.9-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

8.11.10-Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.11.11-Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura as, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

8.11.12-Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à sua ordem e às normas disciplinares da Prefeitura.

9-OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constituem obrigações da PREFEITURA:

9.1-Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

9.2-Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9.3-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela contratante, não devem ser interrompidas;

9.4-Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.5-Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrário;

9.6-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.7-Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;

9.8-Tornar disponível os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9.9-Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços;

9.10-Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

9.11-Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos aparelhos cedidos em comodato.

10-VEDAÇÕES

10.1-É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, exceto as tarifas das ligações VC2 e VC3.

11-INADIMPLEMENTO

11.1-Serão considerados inadimplentes:

- d) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) A **PREFEITURA** se, por motivos alheios à contratada, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- f) A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

12-PENALIDADES

12-1-Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa calculada na forma dos subitens abaixo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12-2-Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas, a **PREFEITURA** poderá cobrar da **CONTRATADA** a multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no subitem 13.3 desta cláusula.

12-3-Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato.

12.4-O valor das multas cobradas pela **PREFEITURA** poderá ser compensado por ocasião dos pagamentos das faturas devidas à **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa.

13-RESCISÃO

13.1-O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da **PREFEITURA**.
- c) Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA** a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos custos de desmobilização comprovadamente existentes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

14-DISPOSIÇÃO GERAIS

14.1-Para fins de compreensão das expressões técnicas e siglas empregadas neste Pregão, devem ser observadas as seguintes definições:

- a) **SMP:** é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento (Res. 477/2007);
- b) **Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- c) **Serviço de Telecomunicações:** Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- d) **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- e) **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- f) **Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- g) **Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- h) **Área Primária:** Área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo ou móvel chamado.
- i) **Área de Registro - AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- j) **Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;
- k) **Área de Tarifação - AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- l) **Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- m) **Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;
- n) **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- o) **Habilitação:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- p) **Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;
- q) **Roaming:** capacidade para se utilizar um dispositivo de comunicação móvel e estar apto a move-se de uma célula ou ponto de acesso para outro sem perder a conexão;

15-FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ubá - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rodeiro, 11 de Janeiro de 2017

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

NAIARA BONFIM DE SANTANA
Claro S.A

ANDRÉIA UZEDA ANDRADE GUERRA
Claro S.A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: